



TERMO DE DESPESA DE PEQUENO VALOR E DE PRONTO PAGAMENTO

Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 341/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

“DESOBRIGA PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS, PRODUÇÃO DE FLYERS E VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS, ENGAJAMENTO E MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS, CAMPANHAS DE TRÁFEGO PAGO PARA MAIOR ALCANCE, BEM COMO ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO SITE E DOS CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS, GERENCIAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM CONFORMIDADE LEGAL, PUBLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL, MONITORAMENTO TÉCNICO PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por meio de seu representante maior/titular, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o regimento Interno, e:

Considerando a solicitação proveniente dos Orçamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que informa a necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS, PRODUÇÃO DE FLYERS E VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS, ENGAJAMENTO E MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS, CAMPANHAS DE TRÁFEGO PAGO PARA MAIOR ALCANCE, BEM COMO ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO SITE E DOS CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS, GERENCIAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM CONFORMIDADE LEGAL, PUBLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL, MONITORAMENTO TÉCNICO PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA.

Considerando, que o compromisso firmado via contratação direta, sem licitação, por DESPESA DE PEQUENO VALOR E DE PRONTO PAGAMENTO, em razão do valor econômico, encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve há ver relação proporcional entre os gastos da Administração pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele;

Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS obedeceu às normas legais que possibilitam a desobrigação do processo licitatório nos casos como o presente, através do §2º do Art. 95 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, para as despesas de pequeno valor que, pela sua natureza específica, são entendidas não superiores a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

RESOLVE:

Art. 1.º DESOBRIGAR procedimento de licitação, com o valor total de R\$ 13.098,00 para a prestação de serviços de criação e publicação de conteúdos estratégicos, produção de flyers e vídeos para divulgação de ações e serviços, engajamento e monitoramento das redes sociais, campanhas de tráfego pago para maior alcance, bem como atualização periódica do site e dos conteúdos obrigatórios, gerenciamento do portal da transparência com conformidade legal, publicação e manutenção do diário oficial, monitoramento técnico para garantir o bom funcionamento da



plataform.:

● **BIANCA RESPLENDE TEIXEIRA**, inscrito no **CNPJ: 53.772.333/0001-03**, com sede a Rua Ana Raquel Soares Milhomem, N° 543, setor: aeroporto, Pedro Afonso - TO, representado por seu titular, **Bianca Resplende Teixeira inscrita no CPF nº 038.348.061-29.**

Art.2.º Este Ato será devidamente publicado no Diário Oficial do Município, e entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Bom Jesus do Tocantins -TO, 06 de março de 2026.

Edmilson Rodrigues Soares

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-42ca8b-31032026005321**